CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Jair Leite, nº 136-A, Centro, Pimenta/MG, CEP: 35.585-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.096.138/0001-61, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Sr. Júlio César Anselmo Rezende.

CONTRATADA: JJ ENERGIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 18.834.779/0001-06, com sede administrativa na Rua José Augusto Barreto, nº 113, Bairro Vivendas da Torre, na cidade de Mercês/MG, neste ato representada por seu sócio/representante legal Sr. Juscelino Teixeira.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

I. O presente contrato é celebrado com fundamento na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 75, inciso I, em razão do valor do objeto enquadrar-se no limite legal para dispensa de licitação, conforme devidamente justificado no processo administrativo, com demonstração da vantajosidade, pesquisa de preços e motivação da escolha do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

I. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de fiscalização da obra da Câmara Municipal de Pimenta/MG, referente ao Procedimento Licitatório nº 001/2026 – Concorrência Eletrônica nº 001/2026, compreendendo o acompanhamento, supervisão, fiscalização e controle da execução da obra, com vistas a assegurar o cumprimento das especificações técnicas, do cronograma físico-financeiro, das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como a qualidade dos serviços executados.

II. Da especificação detalhada do objeto:

Item	Especificação dos Serviço	Und	Quant	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia destinados à fiscalização e acompanhamento de obra pública, incluindo supervisão técnica, elaboração de relatórios, acompanhamento de medições, emissão de pareceres, ART e demais documentos técnicos, em conformidade com as normas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais.	Serv	1	R$ 6.000,00
Valor Total				R$ 6.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A execução dos serviços será realizada de forma direta, em conformidade com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e com as especificações técnicas exigidas, observando-se o avanço físico da obra fiscalizada, nos termos do Contrato Administrativo nº 04/2026.

II. A Ordem de Serviço será expedida após a assinatura do Termo de Contrato e será enviada por correio eletrônico ao contratado.

III. Os serviços serão prestados de forma presencial na Sede da Câmara Municipal de Pimenta/MG localizado na Avenida Jair Leite, 136-A, Centro – CEP 35585-000 na cidade de Pimenta/MG, conforme “Nota de Autorização de Fornecimento” ou documento equivalente.

IV. A execução dos serviços compreenderá a realização de visitas técnicas de fiscalização de forma contínua, efetiva e compatível com o andamento da execução da obra, assegurando o adequado acompanhamento e controle dos serviços executados, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, projetos, cronograma físico-financeiro e demais condições estabelecidas no contrato, bem como a prestação de suporte técnico remoto/online à CONTRATANTE.

V. O serviço poderá ser rejeitado, quando em desacordo com as especificações constantes no Contrato Administrativo e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

VI. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

VII. A Nota Fiscal referente ao objeto deste contrato deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.096.138/0001-61.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

I. Pela prestação dos serviços técnicos de fiscalização da obra, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme proposta comercial apresentada e vinculada ao presente contrato.
II. O pagamento será realizado de forma proporcional ao avanço físico da obra fiscalizada, observadas as medições aprovadas pela CONTRATANTE e a efetiva prestação dos serviços de fiscalização correspondentes ao período medido.
III. Cada pagamento ficará condicionado à apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos relatórios técnicos de fiscalização, registros de visitas técnicas, pareceres, medições analisadas e demais documentos comprobatórios eventualmente exigidos pela CONTRATANTE.
IV. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da aprovação da medição correspondente, do recebimento definitivo da documentação fiscal e da verificação da regular execução dos serviços, mediante boleto bancário ou outro meio formalmente autorizado pela CONTRATANTE.
V. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica exigida para a contratação, constituindo condição para liberação dos pagamentos.
VI. Sobre os valores devidos incidirão as retenções tributárias legalmente obrigatórias, inclusive aquelas previstas no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, quando aplicáveis.
VII. Havendo erro, inconsistência ou pendência na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
VIII. O pagamento não implicará reconhecimento definitivo da adequada execução dos serviços, permanecendo resguardado à CONTRATANTE o direito de exigir correções, complementações e responsabilização técnica da CONTRATADA por eventuais falhas posteriormente verificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

I. O preço do objeto do presente contrato é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Pimenta/MG no exercício em curso:

Ficha: 19 – 01.01.02.01.122.0001.2002.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso: 1.500.000

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 14.133/21;
d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.
f) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
h) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
j) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

II. Da Contratada

II.I Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais disposições contratuais e legais aplicáveis:

a) manter registro regular junto ao CREA, com habilitação compatível com o objeto contratado;
b) emitir e registrar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente aos serviços de fiscalização da obra, antes do início da execução contratual;
c) designar profissional tecnicamente habilitado para acompanhamento e fiscalização da execução da obra;
d) realizar visitas técnicas periódicas, emitindo relatórios, registros, pareceres e manifestações técnicas pertinentes;
e) acompanhar a execução da obra quanto à conformidade com os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro, normas técnicas e disposições contratuais;
f) assessorar tecnicamente a CONTRATANTE em questões relacionadas à execução da obra, medições, adequações técnicas, alterações contratuais e demais providências correlatas;
g) comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer irregularidades, inconformidades, atrasos ou situações que possam comprometer a qualidade, segurança ou regularidade da obra;
h) responsabilizar-se integralmente pela qualidade, precisão e confiabilidade dos serviços técnicos executados;
i) promover, às suas expensas, correções, revisões ou complementações necessárias nos documentos e manifestações técnicas emitidas;
j) observar integralmente a legislação aplicável, especialmente as normas técnicas da ABNT, regulamentações do CREA e normas de segurança do trabalho;
k) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual;
l) manter todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas durante a vigência contratual;
m) comparecer às vistorias e reuniões técnicas sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
n) reconhecer e aceitar as retenções tributárias legalmente aplicáveis;
o) cumprir integralmente as disposições constantes deste contrato, da proposta apresentada e das determinações expedidas pela CONTRATANTE.
p) Todas as despesas, custos, encargos e demais ônus decorrentes da execução dos serviços de fiscalização, incluindo deslocamentos, alimentação, hospedagem, emissão de relatórios, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas e demais custos operacionais, correrão integralmente por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I. O recebimento dos serviços dar-se-á de forma provisória, para efeito de verificação da conformidade com as especificações contratuais, e definitiva, após a confirmação de que os serviços foram executados em conformidade com o contrato, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

II. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou incorreções eventualmente existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

I. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

II. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

III. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto no artigo 137 ao 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I. O inadimplemento contratual sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e Resolução nº 003/2025, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

I. O contratado/detentor que cometer fraude ao contrato (Art. 337-L da Lei 14.133/21) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (Art. 337-M, §2º da Lei 14.133/21) se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B no que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

I. A Câmara Municipal de Pimenta/MG, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, não exigirá prestação de garantia uma vez que o (s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) integralmente após o recebimento e aceitação definitiva do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

I. As partes comprometem-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, no tratamento de dados pessoais decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I. A CONTRATADA declara possuir pleno conhecimento do objeto e das condições de execução dos serviços, obrigando-se ao seu integral cumprimento, bem como a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

II. A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 125 da Lei n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

II. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do extrato do presente Contrato no Diário Eletrônico da Câmara Municipal de Pimenta/MG, em observância ao disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021

III. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, dispensando-se as testemunhas.

JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631
Assinado de forma digital por JULIO CESAR ANSELMO REZENDE:07847305631
Dados: 2026.05.28 15:59:17 -03'00'

Pimenta/MG, 28 de Maio de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG
CNPJ: 02.096.138/0001-61
JÚLIO CÉSAR ANSELMO REZENDE
CONTRATANTE

JJ ENERGIA LTDA:18834779000106
2026.05.28 15:48:55 -03'00'

JJ ENERGIA LTDA CNPJ: 18.834.779/0001-06
JUSCELINO TEIXEIRA CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

GABRIEL SANTIAGO RAIMUNDO RODRIGUES:10542430690
2026.05.28 15:48:30 -03'00'

GABRIEL SANTIAGO RAIMUNDO RODRIGUES
REGISTRO: MG0000221718D MG - ENGENHEIRO ELETRICO RESPONSÁVEL